

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP009191/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2014
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR026254/2014
N_MERO DO PROCESSO: 46261.003818/2014-18
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2014

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

USICLAVE ESTERILIZACAO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ n. 12.445.085/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARLOS ALBERTO TELLES JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 05 de maio de 2014 a 04 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_ a(s) categoria(s) **DE TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETES, TAPETES, CORTINAS, M_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN_OIS, COBERTORES, ACOLCHADOS, LUVAS, TRAPOS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, , com abrang_ncia territorial em **Santos/SP**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Sal_rio _ Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores, além da **jornada de trabalho semanal reduzida em função da folga extra determinada na Clausula “FOLGAS DO SETOR DE PRODUÇÃO/MANUTENÇÃO”** a Empresa se compromete ao que segue:

01 - Os domingos trabalhados serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e permanecerá seu pagamento independente da **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cívicos e Religiosos**, a ser concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos.

02 - Os feriados cívicos ou religiosos, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - OUTROS AUXÍLIOS

Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho, ou no decorrer da mesma, de acordo com os interesses das partes.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Dura?_o e Hor_rio

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA):

01- SETOR ADMINISTRATIVO:

De segunda a sexta - feira, das 08:00 hs. às 17:30 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. às 13:00 hs.

Sábado e domingo: Livre

02 - SETOR DE PRODUÇÃO/MANUTENÇÃO:

TURNO "1" / "A"

De segunda a sábado, das 06:00 hs. às 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. às 13:00 hs.

TURNO "2" / "B"

De segunda a sábado, das 13:40 hs. às 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 hs. às 19:00 hs.

TURNO "3" / "C"

De segunda a sábado, 22:00 hs. às 05:40 hs.

Horário de refeição e descanso: das 01:00 hs. às 02:00 hs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO:

Todos os setores de trabalho descritos na Cláusula "**DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga)**", devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA OITAVA - FOLGAS DO SETOR DE PRODUÇÃO/MANUTENÇÃO:

Será concedida uma folga imediatamente anterior ao domingo trabalhado, e outra **folga extra** após, ambas entre segunda e sábado.

CLÁUSULA NONA - PERÍODOS DE DESCANSO:

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA DÉCIMA - FOLGAS EXTRAORDINÁRIAS

Conceder folga extra em até 15 (quinze) dias posteriores ao feriado trabalhado, ficando assim contemplado, com vantagem, o Art. 9º da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e § 3º do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, haja vista a remuneração prevista na **Cláusula “DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO - item 02”**.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS:

O labor aos Domingos fará parte da jornada de trabalho normal, porém de forma alternada, à razão de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso), e sua remuneração conforme determinado na **Cláusula “DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO - item 01”**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS:

O labor aos Feriados fará parte da jornada de trabalho normal, e sua remuneração conforme determinado na **Cláusula “DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO - item 02”**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS):

A Empresa excepcionalmente poderá adotar jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso, para os trabalhadores que laboram nos postos de trabalho (fora do parque fabril), e de

acordo com as necessidades dos clientes, ficando ainda assegurado a concessão de duas folgas mensais, não podendo coincidir com as horas já compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICABILIDADE DA JORNADA AOS DOMINGOS E FERIADOS:

O trabalho aos domingos e feriados adotado deverá ser aplicado na totalidade das atividades da empresa, ficando proibido a adoção de sistema misto com relação às folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhos de vigilância, portaria, e administrativo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1ª - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2ª - Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO MEDICO/HOSPITALAR PARA ACOMPANHANTE

Abono de até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, durante a vigência do presente acordo coletivo, para a mãe ou o pai trabalhador (a) que se ausentar para acompanhamento ao médico ou internação, de filho e/ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, devendo ser devidamente comprovado com documento emitido pelo médico atendente

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

Disposi?_es Gerais

Regras para a Negocia?_o

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA:

As divergências quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e nos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste Acordo Coletivo;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa a multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

Renova?_o/Rescis_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

01 - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

02- O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT.

Outras Disposi?_es

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS:

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, terá a cópia afixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

CIVIS E RELIGIOSOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo, viabilizar a obtenção de autorização para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos na jornada de trabalho ora convencional, nos moldes do Art. 2º da Portaria nº 375 de 21 de março de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego, haja vista a necessidade da Empresa em atender seus clientes oriundos da rede hospitalar.

01 - A empresa deverá encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 30 (trinta) dias do registro no **SISTEMA MEDIADOR**, do MTE, competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, de acordo com o Art. 1º da Portaria n.º 375 de 21 de março de 2014.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

CARLOS ALBERTO TELLES JUNIOR

Sócio

USICLAVE ESTERILIZACAO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME